



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Permanentes, da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã.

DA DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Ás 09 hrs:30min do dia 23 de janeiro de 2026;
ABERTURA DA SESSÃO: Ás 09 hrs:00 min do dia 09 de fevereiro de 2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: Aberto

| ITEM | ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL |
|-------------|--|
| 1 | DO OBJETO |
| 2 | DO REGISTRO DE PREÇOS |
| 3 | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO |
| 4 | DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
| 5 | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA |
| 6 | ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES |
| 7 | DA FASE DE JULGAMENTO |
| 8 | DA FASE DE HABILITAÇÃO |
| 9 | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS |
| 10 | DOS RECURSOS |
| 11 | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES |
| 12 | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS |
| 13 | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS |



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04/2026

EDITAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.000.609/0001-02, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº249/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Permanentes, da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã**.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, devidamente credenciados na Plataforma Eletrônica do Licitanet (licitanet.com.br).

3.1.1. Nos itens 1,2,3,4,7,9,13,14,15,24,31,42,86,89,93, poderão participar todos os tipos de Empresas;

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

3.5. Será concedido direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123, de 2006** e do Decreto nº. 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:



**ESTADO DE SEIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- I- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IV- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VII- agente público do órgão ou entidade licitante;
- VIII- *pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;*
- IX- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- X- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7, IV- será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7. Inciso II e 3.7. Inciso III, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7. Inciso II e 3.7. Inciso III, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7. Inciso VIII, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CNPJ: 13.000.609/0001-02



**ESTADO DE SEIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1. Inciso I e 8.12. Inciso I deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

I- no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

II- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo Fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II- percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor unitário do item;

II- Marca;

III- Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na



**ESTADO DE SEIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

I- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

II- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

III- Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

I- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

II- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

III- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

IV- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

V- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

I- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

II- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

III- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

IV- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

V- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

I- Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

II- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

de duração da sessão pública.

III- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

IV- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

V- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

VI- Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão como Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

I- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

II- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

III- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

IV- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

I- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.21.I.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.I.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.I.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.I.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

II- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.21.II.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.II.2. empresas brasileiras;
- 6.21.II.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.II.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

I- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

II- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

III- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

IV- A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

V- É facultado o Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- SICAF;



ESTADO DE SEIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

II- Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas,o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

I- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

II- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

III- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs,o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido,o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I- contiver vícios insanáveis;
- II- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

I- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 7.8.I.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.I.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

I- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

II- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e **pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital**;

III- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

IV- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

I- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

II- Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

I- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

II- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DE SEIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

I- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

I- Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **PRAZO DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

II- Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

I- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

II- Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.I-.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos prestadores de serviços, será divulgado no site do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- III- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- IV- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 11.1.II.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.II.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.II.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.II.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.II.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- III- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.III.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- IV- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- V- fraudar a licitação
- VI- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.VI.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.VI.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.VI.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- VIII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- as peculiaridades do caso concreto
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- I- Para as infrações previstas nos itens 11.1.I-, 11.1.II- e 11.1.III-, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- II- Para as infrações previstas nos itens 11.1.IV-, 11.1.V-, 11.1.VI-, 11.1.VII- e 11.1.VIII-, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1. Inciso I, 11.1. Inciso II e 11.1. Inciso III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1. Inciso IV, 11.1. Inciso V, 11.1. Inciso VI, 11.1. Inciso VII e 11.1. Inciso VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.I-, 11.1.II- e 11.1.III- que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento



ESTADO DE SEGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1. Inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pela Plataforma Eletrônica do Licitanet (licitanet.com.br)*.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

I- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário

AV. PÁRAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000

CNPJ: 13.000.609/0001-02



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

de Brasília - DF.

- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br e licitanet.com.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I- **ANEXO I - Termo de Referência;**
- II- **ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços**
- III- **ANEXO III- Minuta do Contrato**

Aquidabã/SE, 22 de janeiro de 2026

**Paulo Roberto Nunes Aragão
Agente Público**

| Item | Código | Descrição | Especificação | Und. | Quant | Valor Unt | Valor Total |
|------|--------|---|---|------|-------|--------------|----------------|
| 1 | 13443 | AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL - COTA PRINCIPAL | AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA, UNIDADE INTERNA E EXTERNA INCLUSA, BAIXO RUÍDO E SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E KIT DE INSTALAÇÃO. | UND | 48 | R\$ 2.876,67 | R\$ 138.080,16 |
| 2 | 13444 | AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL - COTA PRINCIPAL | AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA, UNIDADE INTERNA E EXTERNA INCLUSA, BAIXO RUÍDO E SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E KIT DE INSTALAÇÃO. | UND | 33 | R\$ 3.590,00 | R\$ 118.470,00 |
| 3 | 13445 | AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL - COTA PRINCIPAL | AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA, UNIDADE INTERNA E EXTERNA INCLUSA, BAIXO RUÍDO E SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E KIT DE INSTALAÇÃO. | UND | 33 | R\$ 4.188,97 | R\$ 138.236,01 |
| 4 | 13446 | AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL - COTA PRINCIPAL | AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA, UNIDADE INTERNA E EXTERNA INCLUSA, BAIXO RUÍDO E SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E KIT DE INSTALAÇÃO. | UND | 40 | R\$ 2.320,82 | R\$ 92.832,80 |
| 5 | 13452 | BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM DUAS SAÍDAS DE ÁGUA UMA NATURAL E UMA GELADA | BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM DUAS SAÍDAS DE ÁGUA UMA NATURAL E UMA GELADA, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA GELADA MÍNIMA DE 2 LITROS, ALTURA MÍNIMA DE 90CM, 110V. | UND | 52 | R\$ 676,00 | R\$ 35.152,00 |
| 6 | 13475 | FRAGMENTADORA DE PAPE-PROFISSIONAL, NÚMERO DE FOLHAS: DE 17 A 19, CORTE EM PARTÍCULAS | FRAGMENTADORA DE PAPE-PROFISSIONAL, NÚMERO DE FOLHAS: DE 17 A 19, CORTE EM PARTÍCULAS, FRAGMENTA: PAPEL, GRAMPO, CARTÃO DE CRÉDITO, CD, DVD, NÍVEL DE SEGURANÇA P5, PENTES RASPADORES METÁLICOS, POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR: 460W, VOLUME MÍNIMO DO CESTO: 35 LITROS. | UND | 22 | R\$ 2.487,95 | R\$ 54.734,90 |
| 7 | 13489 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L3250- TANQUE DE TINTA COLORIDA USB WI-FI COPIADORA - COTA PRINCIPAL | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L3250- TANQUE DE TINTA COLORIDA USB WI-FI COPIADORA | UND | 58 | R\$ 1.656,67 | R\$ 96.086,86 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|----|-------|---|---|-----|-----|--------------|----------------|
| 8 | 13483 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L6270 TANQUE DE TINTA COLORIDA USB WI-FI ADF COPIADORA | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L6270 TANQUE DE TINTA COLORIDA USB WI-FI ADF COPIADORA | UND | 27 | R\$ 2.187,33 | R\$ 59.057,91 |
| 9 | 13505 | NOTEBOOK I15-I120K-A25P I5 8GB 512GB 15.6 W11 VERSÃO DO SISTEMA OPERACIONAL: 11EDIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL - COTA PRINCIPAL | NOTEBOOK I15-I120K-A25P I5 8GB 512GB 15.6 W11 VERSÃO DO SISTEMA OPERACIONAL: 11EDIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL - COTA PRINCIPAL | UND | 95 | R\$ 3.516,33 | R\$ 334.051,35 |
| 10 | 13512 | SCANNER DR-C230 IMAGEFORMULA | SCANNER DR-C230 IMAGEFORMULA | UND | 27 | R\$ 2.540,33 | R\$ 68.588,91 |
| 11 | 13519 | VENTILADOR DE COLUNA TURBO VTX50C-8P 50CM PRETO COR DAS PÁS PRATA 110V. | VENTILADOR DE COLUNA TURBO VTX50C-8P 50CM PRETO COR DAS PÁS PRATA 110V. | UND | 137 | R\$ 350,27 | R\$ 47.986,99 |
| 12 | 13524 | ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, COM 02 PORTAS, NO MÍNIMO 04 PRATELEIRAS, FECHADURA COM CHAVE, DIMENSÕES APROXIMADAS 1,95CM ALT. X 0,90CM LARG. X 0,50CM PROF. | ARMÁRIO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, COM 02 PORTAS, NO MÍNIMO 04 PRATELEIRAS, FECHADURA COM CHAVE, DIMENSÕES APROXIMADAS 1,95CM ALT. X 0,90CM LARG. X 0,50CM PROF. | UND | 97 | R\$ 749,33 | R\$ 72.685,01 |
| 13 | 13528 | ARMÁRIO PARA PASTA AZ SEM PORTA, COM 50 COMPARTIMENTOS, EM AÇO COM PINTURA ESMALTADA SINTÉTICO E APLICAÇÃO ANTIFERRUGEM - COTA PRINCIPAL | ARMÁRIO PARA PASTA AZ SEM PORTA, COM 50 COMPARTIMENTOS, EM AÇO COM PINTURA ESMALTADA SINTÉTICO E APLICAÇÃO ANTIFERRUGEM. | UND | 163 | R\$ 1.888,09 | R\$ 307.758,67 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|----|-------|--|--|-----|-----|--------------|----------------|
| 14 | 13530 | ARQUIVO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, TIPO FICHÁRIO, COM 06 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PORTA ETIQUETA ESTAMPADO - COTA PRINCIPAL | ARQUIVO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, TIPO FICHÁRIO, COM 06 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PORTA ETIQUETA ESTAMPADO FECHADURA COM TRAVA SIMULTÂNEA DE TODAS AS GAVETAS, DIMENSÕES APROX.: 1,30CM ALT. X 0,45CM LARG. X 0,50CM PROF | UND | 73 | R\$ 2.636,19 | R\$ 192.441,87 |
| 15 | 13534 | CADEIRA FIXA, COM ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA INJETADA E REVESTIMENTO TÊXTIL, SEM BRAÇOS, ACABAMENTO DE POLIURETANO - COTA PRINCIPAL | CADEIRA FIXA, COM ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA INJETADA E REVESTIMENTO TÊXTIL, SEM BRAÇOS, ACABAMENTO DE POLIURETANO EM FORMA DE CONCHA NO ENCOSTO, ARMAÇÃO DE TUDO METÁLICO PINTADA NA COR PRETA, COM SAPATAS DE NYLON, COM ALTURA APROXIMADA DO ASSENTO. | UND | 158 | R\$ 392,94 | R\$ 62.084,52 |
| 16 | 13535 | CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES, COM ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA INJETADA | CADEIRA LONGARINA 03 LUGARES, COM ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA INJETADA E REVESTIMENTO TÊXTIL, SEM BRAÇOS, ACABAMENTO DE POLIURETANO EM FORMA DE CONCHA NO ENCOSTO, ARMAÇÃO DE TUBO METÁLICO PINTADA NA COR PRETA, COM SAPATAS DE NYLON, COM ALTURA APROXIM. | UND | 77 | R\$ 738,51 | R\$ 56.865,27 |
| 17 | 13536 | CADEIRA LONGARINA 04 LUGARES, COM ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA INJETADA E REVESTIMENTO TÊXTIL, SEM BRAÇOS | CADEIRA LONGARINA 04 LUGARES, COM ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA INJETADA E REVESTIMENTO TÊXTIL, SEM BRAÇOS, ACABAMENTO DE =POLIURETANO EM FORMA DE CONCHA NO ENCOSTO, ARMAÇÃO DE TUBO METÁLICO PINTADA NA COR PRETA, COM SAPATAS DE NYLON, COM ALTURA APROXIM. | UND | 67 | R\$ 873,50 | R\$ 58.524,50 |
| 18 | 13537 | CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO, FABRICADA EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR NO MÍNIMO 120 KG | CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO, FABRICADA EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR NO MÍNIMO 120 KG. | UND | 344 | R\$ 58,28 | R\$ 20.048,32 |
| 19 | 13539 | CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA REGULAGEM DE ALTURA, TELA MESH PRETA. | CADEIRA PRESIDENTE GIRATÓRIA REGULAGEM DE ALTURA, TELA MESH PRETA. | UND | 79 | R\$ 540,41 | R\$ 42.692,39 |
| 20 | 13543 | ESCADA 5 DEGRAUS ALUMÍNIO | ESCADA 5 DEGRAUS ALUMÍNIO | UND | 20 | R\$ 177,95 | R\$ 3.559,00 |



ESTADO DE SEGIPÉ
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|----|-------|--|--|-----|-----|--------------|---------------|
| 21 | 13544 | ESCADA DE 7 DEGRAUS. | ESCADA DE 7 DEGRAUS. | UND | 13 | R\$ 286,39 | R\$ 3.723,07 |
| 22 | 13546 | ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS COM 03 DOBRAS, PARAFUSOS E PORCAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1,98CM ALT X 0,91CM LARG. X 0,30 PROF., COM SUPORTE PARA SOBRE CARGA UNIFORMEMENTE DE NO MÍNIMO 25KG POR PRATELEIRA. | ESTANTE DE AÇO COM 06 PRATELEIRAS COM 03 DOBRAS, PARAFUSOS E PORCAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1,98CM ALT X 0,91CM LARG. X 0,30 PROF., COM SUPORTE PARA SOBRE CARGA UNIFORMEMENTE DE NO MÍNIMO 25KG POR PRATELEIRA. | UND | 148 | R\$ 334,56 | R\$ 49.514,88 |
| 23 | 13548 | MESA DE REUNIÃO RETANGULAR EM MDP 15MM PARA 08 PESSOAS 2.00M X 0.90M. | MESA DE REUNIÃO RETANGULAR EM MDP 15MM PARA 08 PESSOAS 2.00M X 0.90M. | UND | 34 | R\$ 1.155,75 | R\$ 39.295,50 |
| 24 | 13549 | MESA EM L DE ESCRITÓRIO OFFICE 120X120 - VÁRIAS CORES - COTA PRINCIPAL | MESA EM L DE ESCRITÓRIO OFFICE 120X120 - VÁRIAS CORES. | UND | 92 | R\$ 793,50 | R\$ 73.002,00 |
| 25 | 13550 | MESA PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1,20CM LARG. X 0,60CM COMP. X 0,75CM ALT., COM 02 GAVETAS | MESA PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 1,20CM LARG. X 0,60CM COMP. X 0,75CM ALT., COM 02 GAVETAS, FABRICADA EM MADEIRA MDP. | UND | 66 | R\$ 551,39 | R\$ 36.391,74 |
| 26 | 13555 | SUPORTE ERGONÔMICO PARA NOTEBOOK | SUPORTE ERGONÔMICO PARA NOTEBOOK | UND | 57 | R\$ 54,97 | R\$ 3.133,29 |
| 27 | 13465 | ESTABILIZADOR 700W, COM SUPRESSOR DE SURTOS E SUPORTE PARA 04 TOMADAS, TENSÃO 127V. | ESTABILIZADOR 700W, COM SUPRESSOR DE SURTOS E SUPORTE PARA 04 TOMADAS, TENSÃO 127V. | UND | 100 | R\$ 247,18 | R\$ 24.718,00 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|----|-------|---|---|-----|----|--------------|---------------|
| 28 | 13470 | FOGÃO CONVENCIONAL 04 BOCAS, FUNCIONAMENTO A GÁS GLP, ASCENDIMENTO AUTOMÁTICO, MESA DE AÇO INOX | FOGÃO CONVENCIONAL 04 BOCAS, FUNCIONAMENTO A GÁS GLP, ASCENDIMENTO AUTOMÁTICO, MESA DE AÇO INOX, FORNO AUTO-LIMPANTE, TAMPA DO FORNO TRANSPARENTE, LUZ INTERNA NO FORNO, TENSÃO BIVOLT. | UND | 42 | R\$ 807,69 | R\$ 33.922,98 |
| 29 | 13474 | FORNO MICROONDAS 30 LITROS. | FORNO MICROONDAS 30 LITROS. | UND | 19 | R\$ 565,32 | R\$ 10.741,08 |
| 30 | 13477 | FRIGOBAR RETRÔ 76 LITROS MIDNIGHT BLUE BRA08HZ 110V | FRIGOBAR RETRÔ 76 LITROS MIDNIGHT BLUE BRA08HZ 110V | UND | 10 | R\$ 2.409,94 | R\$ 24.099,40 |
| 31 | 13478 | GELADEIRA REFRIGERADOR 342 LITROS, 1 PORTA, 110V, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA A - COTA PRINCIPAL | GELADEIRA REFRIGERADOR 342 LITROS, 1 PORTA, 110V, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA A. | UND | 30 | R\$ 2.756,67 | R\$ 82.700,10 |
| 32 | 13481 | HD 500 GB, PARA NOTEBOOK | HD 500 GB, PARA NOTEBOOK | UND | 50 | R\$ 196,27 | R\$ 9.813,50 |
| 33 | 13482 | HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB, COM CONEXO USB 3.0, COMPATÍVEL COM SISTEMAS WINDOWS E LINUX | HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB, COM CONEXO USB 3.0, COMPATÍVEL COM SISTEMAS WINDOWS E LINUX | UND | 55 | R\$ 365,33 | R\$ 20.093,15 |
| 34 | 13491 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, ALTA ROTAÇÃO 4 LITROS. | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, ALTA ROTAÇÃO 4 LITROS. | UND | 31 | R\$ 618,77 | R\$ 19.181,87 |



ESTADO DE SEGIPÉ
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|----|-------|--|---|-----|-----|--------------|---------------|
| 35 | 13492 | LIQUIDIFICADOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 500W, COPO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 2 LITROS COM LÂMINAS INTEGRADAS | LIQUIDIFICADOR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 500W, COPO TRANSPARENTE COM CAPACIDADE DE 2 LITROS COM LÂMINAS INTEGRADAS, TAMPA COM SOBRETAMPA, NO MÍNIMO TRÊS VELOCIDADES, BASE ANTIADERENTE, ALIMENTAÇÃO 110V. | UND | 40 | R\$ 122,33 | R\$ 4.893,20 |
| 36 | 13504 | NOBREAK 600VA, COM SAÍDA PARA NO MÍNIMO 4 TOMADAS, REDE ELÉTRICA BIVOLT, CONEXÃO DE CABO TRIPOLAR NOVO PADRÃO. | NOBREAK 600VA, COM SAÍDA PARA NO MÍNIMO 4 TOMADAS, REDE ELÉTRICA BIVOLT, CONEXÃO DE CABO TRIPOLAR NOVO PADRÃO. | UND | 105 | R\$ 745,00 | R\$ 78.225,00 |
| 37 | 13508 | PROJETOR MULTIMÍDIA, TIPO PROJETOR DE MESA, LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2700 LUMENS, RESOLUÇÃO DE 1280X800, BIVOLT | PROJETOR MULTIMÍDIA, TIPO PROJETOR DE MESA, LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 2700 LUMENS, RESOLUÇÃO DE 1280X800, BIVOLT, ACOMPANHADO DE CABO ALIMENTAR, CABO DE COMPUTADOR, CONTROLE REMOTO E MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. | UND | 45 | R\$ 675,83 | R\$ 30.412,35 |
| 38 | 13516 | TECLADO MULTIMÍDIA, PARA COMPUTADOR, CONEXÃO USB, PADRÃO ATUAL, ABNT2. | TECLADO MULTIMÍDIA, PARA COMPUTADOR, CONEXÃO USB, PADRÃO ATUAL, ABNT2. | UND | 55 | R\$ 32,55 | R\$ 1.790,25 |
| 39 | 13517 | TELA DE PROJEÇÃO 1,80X1,80 RETRÁTIL COM TRIPÉ. | TELA DE PROJEÇÃO 1,80X1,80 RETRÁTIL COM TRIPÉ. | UND | 39 | R\$ 563,85 | R\$ 21.990,15 |
| 40 | 13518 | TV SMART 32 -CONVERSOR INTEGRADO 2HDMI 1 USB WIFI. | TV SMART 32 -CONVERSOR INTEGRADO 2HDMI 1 USB WIFI. | UND | 37 | R\$ 1.050,97 | R\$ 38.885,89 |
| 41 | 13523 | ARMÁRIO BAIXO ESCRITÓRIO FECHADO 2 PORTAS SECRETÁRIA HOME. | ARMÁRIO BAIXO ESCRITÓRIO FECHADO 2 PORTAS SECRETÁRIA HOME. | UND | 55 | R\$ 323,15 | R\$ 17.773,25 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|----|-------|--|--|-----|-----|--------------|---------------|
| 42 | 13529 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PANDIN SLM - CINZA CADA GAVETA SUPORTA ATÉ 25KG - COTA PRINCIPAL | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PANDIN SLM - CINZA CADA GAVETA SUPORTA ATÉ 25KG.DIMENSÕES: 57CM DE PROFUNDIDADE, 47CM DE LARGURA 1.362M DE COMPRIMENTO. | UND | 83 | R\$ 786,00 | R\$ 65.238,00 |
| 43 | 13538 | CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, FABRICADA EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR NO MÍNIMO 120 KG. | CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, FABRICADA EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR NO MÍNIMO 120 KG. | UND | 940 | R\$ 42,98 | R\$ 40.401,20 |
| 44 | 13552 | POLTRONA ESCRITORIO COURO ESTOFADA CONFORTAVEL BASE CROMADA. | POLTRONA ESCRITORIO COURO ESTOFADA CONFORTAVEL BASE CROMADA. | UND | 60 | R\$ 562,33 | R\$ 33.739,80 |
| 45 | 13557 | SUPORTE PARA GABINETE, CPU, NOBREAK AJUSTÁVEL COM RODINHA. | SUPORTE PARA GABINETE, CPU, NOBREAK AJUSTÁVEL COM RODINHA. | UND | 125 | R\$ 39,18 | R\$ 4.897,50 |
| 46 | 13526 | ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO DE PÉ 3 PORTAS 3 GAVETAS. | ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO DE PÉ 3 PORTAS 3 GAVETAS. | UND | 37 | R\$ 850,08 | R\$ 31.452,96 |
| 47 | 13440 | ADAPTADOR DE MICROFONE PARA SMARTPHONE, MODELO: TRRS 3,5 MM, MACHO PARA TRS 3,5 MM FÊMEA | ADAPTADOR DE MICROFONE PARA SMARTPHONE, MODELO: TRRS 3,5 MM, MACHO PARA TRS 3,5 MM FÊMEA COMPATIBILIDADE: IPHONE, ANDROID, TABLETS MATERIAL: METAL E PLÁSTICO DIMENSÕES: 20 X 12 X 9 MM PESO: 9 G. | UND | 4 | R\$ 100,67 | R\$ 402,68 |
| 48 | 13441 | ADAPTADOR RF PARA LENTES, MODELO: EF – EOS R TIPO: ADAPTADOR STEP-UP COMPATIBILIDADE: LENTES EF E EF-S PARA CÂMERAS MIRRORLESS DA LINHA EOS R EX: EOS R, EOS RP MATERIAL: LIGA METÁLICA (FORRO COM ACABAMENTO INTERNO EM BAQUELITE ANTIFRICÇÃO) ENCAIXE COM TRAVAMENTO DE BAIONETE DUPLA | ADAPTADOR RF PARA LENTES, MODELO: EF – EOS R TIPO: ADAPTADOR STEP-UP COMPATIBILIDADE: LENTES EF E EF-S PARA CÂMERAS MIRRORLESS DA LINHA EOS R EX: EOS R, EOS RP MATERIAL: LIGA METÁLICA (FORRO COM ACABAMENTO INTERNO EM BAQUELITE ANTIFRICÇÃO) ENCAIXE COM TRAVAMENTO DE BAIONETE DUPLA | UND | 2 | R\$ 1.157,25 | R\$ 2.314,50 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | | |
|----|-------|---|---|-----|---|-----|-----------|---------------|
| | | | COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COMPLETA COM A CÂMERA PESO APROXIMADO: 110 G | | | | | |
| 49 | 13448 | BASTÃO ILUMINADOR, MODELO: Q508A, LINHA: RGB, FORMATO DA LUZ: LED RGB, POTÊNCIA: 10W, VOLTAGEM: BIVOLT 127/220V | BASTÃO ILUMINADOR, MODELO: Q508A, LINHA: RGB, FORMATO DA LUZ: LED RGB, POTÊNCIA: 10W, VOLTAGEM: BIVOLT 127/220V, (ALIMENTAÇÃO VIA FONTE EXTERNA – 5V DE OPERAÇÃO), DIÂMETRO DO BASTÃO: 26CM. | UND | 4 | R\$ | 232,61 | R\$ 930,44 |
| 50 | 13451 | BATERIA PARA CÂMERA. LINHA: REBEL MODELO: LP- 17 TIPO: BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍONS DE LÍTIO VOLTAGEM: 7,2 | BATERIA PARA CÂMERA. LINHA: REBEL MODELO: LP-17 TIPO: BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍONS DE LÍTIO VOLTAGEM: 7,2 V CAPACIDADE: 1 040 MAH (1,04AH) COMPATIBILIDADE: CÂMERAS CANON SL2, T6I, T7I, EOS RP, EOS 77D DIMENSÕES: 48 X 33 X 13MM PESO: 45 G. | UND | 4 | R\$ | 435,80 | R\$ 1.743,20 |
| 51 | 13453 | CABO EXTENSOR USB-C MACHO, COMPRIMENTO 3 M, REVESTIDO PVC | CABO EXTENSOR USB-C MACHO, COMPRIMENTO 3 M, REVESTIDO PVC | UND | 4 | R\$ | 23,23 | R\$ 92,92 |
| 52 | 13568 | CAIXA DE SOM PROFISSIONAL, POTÊNCIA RMS:240W TIPO: SUBWOOFER ATIVO CANAIS:5.1BATERIA INTERNA | CAIXA DE SOM PROFISSIONAL, POTÊNCIA RMS:240W TIPO: SUBWOOFER ATIVO CANAIS:5.1 BATERIA INTERNA: NÃO (ALIMENTAÇÃO AC) AUTONOMIA NÃO APLICÁVEL CONEXÕES: BLUETOOTH, AUXILIAR (RCA) DIMENSÕES: 384x 437x728MM PESO:14KG CERTIFICAÇÃO: ANATEL. | UND | 1 | R\$ | 2.078,67 | R\$ 2.078,67 |
| 53 | 13456 | CÂMARA DIGITAL: COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 16MP, MÉMÓRIA DE 16GB (INTERNA OU CARTÃO DE MEMÓRIA INCLUSO), TELA LCD DE 3.0. | CÂMARA DIGITAL: COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 16MP, MÉMÓRIA DE 16GB (INTERNA OU CARTÃO DE MEMÓRIA INCLUSO), TELA LCD DE 3.0. | UND | 2 | R\$ | 4.651,44 | R\$ 9.302,88 |
| 54 | 13457 | CÂMERA MIRRORLESS EOS RP (CORPO), CARACTERISTICAS: SENSOR FULL FRAME CMOS 26,2 MP PROCESSADOR DIGIC 8 | CÂMERA MIRRORLESS EOS RP (CORPO), CARACTERISTICAS: SENSOR FULL FRAME CMOS 26,2 MP PROCESSADOR DIGIC 8 AF DUAL PIXEL CMOS (4 779 ZONAS) VÍDEO: 4K 24 FPS (CROP 1.6 X), FULL HD 60 FPS CONECTIVIDADE: WIFI, BT, USB C BATERIA: LP E17 (250 FOTOS) PESO: 440G. | UND | 2 | R\$ | 13.391,13 | R\$ 26.782,26 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|----|-------|--|--|-----|----|---------------|---------------|
| 55 | 13458 | CARREGADOR PORTÁTIL POWER BANK (20.000MAH), BATERIA LI POLÍMERO TIPO A 20000 MAH 1X USB C PD 20 W (ENTRADA/SAÍDA) | CARREGADOR PORTÁTIL POWER BANK (20.000MAH), BATERIA LI POLÍMERO TIPO A 20000 MAH 1X USB C PD 20 W (ENTRADA/SAÍDA) 2X USB A QC 18W DISPLAY LED DE CARGA, CERTIFICAÇÕES: ANATEL. | UND | 10 | R\$ 210,00 | R\$ 2.100,00 |
| 56 | 13459 | CARTÃO DE MEMÓRIA, MODELO: SDSQXCU-256G-GN6MA, CAPACIDADE: 256GB UHS II LEITURA: ATÉ 200MB/S GRAVAÇÃO: ATÉ 140MB | CARTÃO DE MEMÓRIA, MODELO: SDSQXCU-256G-GN6MA, CAPACIDADE: 256GB UHS II LEITURA: ATÉ 200MB/S GRAVAÇÃO: ATÉ 140MB/S CLASSIFICAÇÃO: V30, U3, A2. | UND | 10 | R\$ 104,97 | R\$ 1.049,70 |
| 57 | 13463 | DRONE, AVATA 2 FLY MORE COMBO (3 BATERIA), PESO: 377G DIMENSÕES: 21,2 X 18,5 X 6,4 CM TRANSMISSÃO: 03+ (1080P 60 FPS, 10 KM) BATERIA: 3X (18 MIN CADA) CÂMERA: 4K 60 FPS, F/2,8 ESTABILIZAÇÃO ROCKSTEADY 3.0. | DRONE, AVATA 2 FLY MORE COMBO (3 BATERIA), PESO: 377G DIMENSÕES: 21,2 X 18,5 X 6,4 CM TRANSMISSÃO: 03+ (1080P 60 FPS, 10 KM) BATERIA: 3X (18 MIN CADA) CÂMERA: 4K 60 FPS, F/2,8 ESTABILIZAÇÃO ROCKSTEADY 3.0. | UND | 1 | R\$ 12.802,95 | R\$ 12.802,95 |
| 58 | 13466 | EXTENSÃO ELÉTRICA DE TOMADA MÚLTIPLA, CABO: PP 2X1,0MM ² COM PINO DE ATERRAMENTO CORRENTE MÁXIMA: 20 A VOLTAGEM:110/220 | EXTENSÃO ELÉTRICA DE TOMADA MÚLTIPLA, CABO: PP 2X1,0MM ² COM PINO DE ATERRAMENTO CORRENTE MÁXIMA: 20 A VOLTAGEM: 110/220 V PVC EXTERNO, COBRE INTERNO COR: PRETO COMPRIMENTO: 50 M. | UND | 4 | R\$ 241,39 | R\$ 965,56 |
| 59 | 13468 | FILTRO DE LINHA, TENSÃO NOMINAL: 110/220 V TOMADAS: 5 PROTEÇÃO: SOBRETENSÃO, CHAVES LIGA/DESLIGA MATERIAL: PLÁSTICO | FILTRO DE LINHA, TENSÃO NOMINAL: 110/220 V TOMADAS: 5 PROTEÇÃO: SOBRETENSÃO, CHAVES LIGA/DESLIGA MATERIAL: PLÁSTICO COR: PRETO DIMENSÕES: 332X96X52 MM PESO: 300G. | UND | 4 | R\$ 38,47 | R\$ 153,88 |
| 60 | 13469 | FLASH SPEED LITE, LINHA: SPEEDLITE MODELO: TT685II-C COMPATIBILIDADE: CÂMERAS CANON COM SUPORTE TTL MODOS DE OPERAÇÃO: TTL, MANUAL, MULTI ALIMENTAÇÃO: 4 PILHAS AA TEMPO DE RECICLAGEM: 1,5 A 2,6 SEGUNDOS (COM PILHAS ALCALINAS OU NI-MH) DURAÇÃO DO FLASH: ATÉ 1S (DEPENDENDO DA POTÊNCIA) NÚMERO GUIA: GN60 (ISO 100, 200MM) INCLINAÇÃO VERTICAL: DE -7° A +120° ROTAÇÃO HORIZONTAL: 0° A 330° SAPATA: HOT SHOE METÁLICA COM TRAVA RÁPIDA ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: CAPA PROTETORA E MINI SUPORTE DE MESA COMPATÍVEL COM SISTEMA DE RÁDIO GODOX 2.4GHZ (TRANSMISSOR E RECEPTOR INTEGRADOS). | FLASH SPEED LITE, LINHA: SPEEDLITE MODELO: TT685II-C COMPATIBILIDADE: CÂMERAS CANON COM SUPORTE TTL MODOS DE OPERAÇÃO: TTL, MANUAL, MULTI ALIMENTAÇÃO: 4 PILHAS AA TEMPO DE RECICLAGEM: 1,5 A 2,6 SEGUNDOS (COM PILHAS ALCALINAS OU NI-MH) DURAÇÃO DO FLASH: ATÉ 1S (DEPENDENDO DA POTÊNCIA) NÚMERO GUIA: GN60 (ISO 100, 200MM) INCLINAÇÃO VERTICAL: DE -7° A +120° ROTAÇÃO HORIZONTAL: 0° A 330° SAPATA: HOT SHOE METÁLICA COM TRAVA RÁPIDA ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: CAPA PROTETORA E MINI SUPORTE DE MESA COMPATÍVEL COM SISTEMA DE RÁDIO GODOX 2.4GHZ (TRANSMISSOR E RECEPTOR INTEGRADOS). | UND | 2 | R\$ 753,66 | R\$ 1.507,32 |



ESTADO DE SEGIPÉ
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|----|-------|--|---|-----|----|---------------|---------------|
| 61 | 13473 | FONTES INTRA-AURICULARES, TIPO: COM FIO, SENSIBILIDADE: 104 DB CONTROLE DE RUÍDO: PASSIVO, CONECTOR: TIPO C | FONTES INTRA-AURICULARES, TIPO: COM FIO, SENSIBILIDADE: 104 DB CONTROLE DE RUÍDO: PASSIVO, CONECTOR: TIPO C MATERIAL: PLÁSTICO E MATAL DIMENSÕES: 0,3 X 2 X 12 MM PESO: 14 G CERTIFICAÇÃO ENCE: A+ GARANTIA: 1 ANO. | UND | 10 | R\$ 33,75 | R\$ 337,50 |
| 62 | 13479 | GIMBAL PARA CÂMERAS, EIXOS : 3 (PAN, TILT, ROLL) COMPATIBILIDADE:CÂMERAS DSLR E MIRRORLESS (SONY,NIKON, CANON, PANASONIC | GIMBAL PARA CÂMERAS, EIXOS : 3 (PAN, TILT, ROLL) COMPATIBILIDADE:CÂMERAS DSLR E MIRRORLESS (SONY,NIKON, CANON, PANASONIC | UND | 2 | R\$ 1.768,66 | R\$ 3.537,32 |
| 63 | 13480 | GIMBAL PARA SMARTPHONES, EIXOS 3 (ESTABILIZAÇÃO MECÂNICA), COMPATIBILIDADE SMARTPHONES COM ATÉ 280G | GIMBAL PARA SMARTPHONES, EIXOS 3 (ESTABILIZAÇÃO MECÂNICA), COMPATIBILIDADE SMARTPHONES COM ATÉ 280G | UND | 4 | R\$ 954,33 | R\$ 3.817,32 |
| 64 | 13484 | LEITOR DE CARTÃO SD, INTERFACE: USB 3.0 (5 GBPS)SLOTS: CF, CFI, TF, SDXC,SD,MMC, MICRO SDXC, MICRO SDHC, MICRO SD, MS | LEITOR DE CARTÃO SD, INTERFACE: USB 3.0 (5 GBPS)SLOTS: CF, CFI, TF, SDXC,SD,MMC, MICRO SDXC, MICRO SDHC, MICRO SD, MS | UND | 10 | R\$ 62,29 | R\$ 622,90 |
| 65 | 13485 | LENTE 24-70 MM F/2.8 DG OS HSM ART /9CANONICAL EF), LINHA: ART TIPO: ZOOM DISTANCIA FOCAL 24-70MM | LENTE 24-70 MM F/2.8 DG OS HSM ART /9CANONICAL EF), LINHA: ART TIPO: ZOOM DISTANCIA FOCAL 24-70MM | UND | 2 | R\$ 17.760,00 | R\$ 35.520,00 |
| 66 | 13486 | LENTE FOTOGRÁFICA CARACTERISTICAS, RF 15-30 MM F/4.5-6.3 | LENTE FOTOGRÁFICA CARACTERISTICAS, RF 15-30 MM F/4.5-6.3 | UND | 1 | R\$ 4.110,76 | R\$ 4.110,76 |
| 67 | 13487 | LENTE FOTOGRÁFICA, CARACTERISTICAS , RF 24-70MM F/2.8 L IS USM, DISTÂNCIA FOCAL 24-70 MM | LENTE FOTOGRÁFICA, CARACTERISTICAS , RF 24-70MM F/2.8 L IS USM, DISTÂNCIA FOCAL 24-70 MM | UND | 1 | R\$ 13.098,38 | R\$ 13.098,38 |



**ESTADO DE SEIGE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

| | | | | | | | |
|----|-------|--|--|-----|---|---------------|---------------|
| 68 | 13490 | LENTE FOTÓGRAFICA, CARACTERÍSTICAS, RF 70–200 MM F/2.8 L IS USM, DISTÂNCIA FOCAL: 70–200MM ABERTURA F/2.8 | LENTE FOTÓGRAFICA, CARACTERÍSTICAS, RF 70–200 MM F/2.8 L IS USM, DISTÂNCIA FOCAL: 70–200MM ABERTURA F/2.8 CONSTANTES ESTABILIZAÇÃO: ATÉ 5,5STOP AF: DUAL NANOUSM CONSTRUÇÃO: 17 ELEMENTOS/12 GRUPOS (SUPER SPECTRA). | UND | 1 | R\$ 15.114,33 | R\$ 15.114,33 |
| 69 | 13567 | MESA DIGITALIZADORA, CARACTERÍSTICAS: MODELO CTL4100 MESA D, SENSIBILIDADE À PRESSÃO: 4096 NÍVEIS ÁREA ATIVA:6,3 x3,9 | MESA DIGITALIZADORA, CARACTERÍSTICAS: MODELO CTL4100, SENSIBILIDADE À PRESSÃO:4096 NÍVEIS ÁREA ATIVA:6,3x 3,9 MEMÓRIA INTERNA: ?2MB CONEXÃO: USB ALIMENTAÇÃO: VIA USB PILHA DE LÍTIO 1?CÉLULA (105MAH 60?G) DIMENSÕES TOTAIS:199,9x160x8,9MM PESO: 231?G. | UND | 2 | R\$ 461,86 | R\$ 923,72 |
| 70 | 13499 | MICROFONE SEM FIO (LAPELA), FREQUÊNCIA: 2,4 GHZ MODELO COM 2 TRANSMISSORES, 1 RECEPTOR LIGHTNING, 1 RECEPTOR USB | MICROFONE SEM FIO (LAPELA), FREQUÊNCIA: 2,4 GHZ MODELO COM 2 TRANSMISSORES, 1 RECEPTOR LIGHTNING, 1 RECEPTOR USB C ESTOJO DE CARREGAMENTO INTEGRADO, 2 CLIPES DE LAPELA, 4 CLIPES MAGNÉTICOS. | UND | 4 | R\$ 303,15 | R\$ 1.212,60 |
| 71 | 13500 | MICROFONE SEM FIO, PADRÃO POLAR: UNIDIRECIONAL SENSIBILIDADE: 55DB IMPEDÂNCIA: 600 | MICROFONE SEM FIO, PADRÃO POLAR: UNIDIRECIONAL SENSIBILIDADE: 55DB IMPEDÂNCIA: 600 RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 15KHZ S/R: 50DB CANAIS: 1 ALIMENTAÇÃO: POLÍMERO DE LÍTIO RECARGÁVEL (INCLUSO) CONEXÕES: P10 (6,3MM) E 3,5MM DIMENSÕES: 115×68×40MM PESO: 370G. | UND | 2 | R\$ 3.373,57 | R\$ 6.747,14 |
| 72 | 13501 | MINI LED DE VÍDEO, POTÊNCIA: 5W TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127–220V | MINI LED DE VÍDEO, POTÊNCIA: 5W TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127–220V TEMPERATURA DE COR: 2500K–9000K MODO RGB (ATÉ 360 CORES) CONTROLE: BOTÕES + APP BLUETOOTH DIMENSÕES: 110×70×20MM PESO: 150G. | UND | 4 | R\$ 329,00 | R\$ 1.316,00 |
| 73 | 13574 | MOUSE COM FIO, CARACTERÍSTICAS: SENSOR ÓPTICO: 1000 DPI BOTÕES:3 (VIDA ÚTIL 3?MI CLIQUES) CABO USB A TRANÇADO 1,5 M | MOUSE COM FIO, CARACTERÍSTICAS: SENSOR ÓPTICO:1000D PI BOTÕES: 3 (VIDA ÚTIL 3?MI CLIQUES) CABO USB A TRANÇADO1,5?M DIMENSÕES:115x 64x38?MM PESO: 91 G ACABAMENTO: PLÁSTICO FOSCO ANTIDERRAPANTE. | UND | 7 | R\$ 24,16 | R\$ 169,12 |
| 74 | 13506 | NOTEBOOK, CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR 13ª GERAÇÃO INTEL® CORE™ i5-13450HX (10-CORE, CACHE DE 20MB, ATÉ 4.6GHZ), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS OU LINUX. PLACA DE VÍDEO NVIDIA® GEFORCE® RTX™ 3050, 6GB GDDR6, MEMÓRIA 16GB DD ARMAZENAMENTO: SSD DE 1TB PCIE NVME M.2R5 (2X8GB) | NOTEBOOK, CARACTERÍSTICAS: PROCESSADOR 13ª GERAÇÃO INTEL® CORE™ i5-13450HX (10-CORE, CACHE DE 20MB, ATÉ 4.6GHZ), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS OU LINUX. PLACA DE VÍDEO NVIDIA® GEFORCE® RTX™ 3050, 6GB GDDR6, MEMÓRIA 16GB DD ARMAZENAMENTO: SSD DE 1TB PCIE NVME M.2R5 (2X8GB) | UND | 7 | R\$ 4.165,17 | R\$ 29.156,19 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | | |
|----|-------|---|--|-----|---|--------------|--------------|--|
| | | | 4800MT/S EXPANSÍVEL ATÉ 32GB (2 SLOTS SODIMM) | | | | | |
| 75 | 13507 | PROJETOR DE VIDEO, CARACTERISTICAS: MODELO PFL7560, TECNOLOGIA: LCD | PROJETOR DE VIDEO, CARACTERISTICAS: MODELO PFL7560, TECNOLOGIA: LCD RESOLUÇÃO NATIVA: 1280×720 PX (HD), SUPORTE A 3840×2160 PX (4K) BRILHO: 8000 LÚMENS CONTRASTE: 10000:1 TAXA DE PROJEÇÃO DIAGONAL: ATÉ 200 CONEXÕES: WI FI, USB, HDMI, BT POTÊNCIA: 5W ALIMENTAÇÃO: AC (EU PLUG) DIMENSÕES: 177,8×177,8×330,2MM PESO: 820G. | UND | 1 | R\$ 2.674,45 | R\$ 2.674,45 | |
| 76 | 13510 | RADIO COMUNICADOR, CARACTERÍSTICAS: MODELO: T470 CANAIS: 26 ALCANCE MÁXIMO: ATÉ 35 KM ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL | RADIO COMUNICADOR, CARACTERÍSTICAS: MODELO: T470 CANAIS: 26 ALCANCE MÁXIMO: ATÉ 35 KM ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL DE ÍONS DE LÍTIO 800 MAH (INCLUSO) CARREGADOR BIVOLT 110V/ 220V. | UND | 6 | R\$ 350,67 | R\$ 2.104,02 | |
| 77 | 13511 | ROTEADOR DE INTERNET, PADRÕES SEM FIO: 802.11AX/N/AC/A/B/G BANDAS: 2,4?GHZ + 5?GHZ TAXA MÁXIMA: 1?148?MBPS (2,4?GHZ) | ROTEADOR DE INTERNET, PADRÕES SEM FIO: 802.11AX/N/AC/A/B/G BANDAS: 2,4?GHZ + 5?GHZ TAXA MÁXIMA: 1?148?MBPS (2,4?GHZ) + 4?800?MBPS (5?GHZ) PROCESSADOR: QUAD CORE 1,5?GHZ PORTAS: 4?×?GIGABIT LAN, 1?×?GIGABIT WAN, 1?×?USB?3.0 MU MIMO, OFDMA, BEAMFORMING, HE160 VOLTAGEM: 240?V DIMENSÕES: 144?×?230?×?37?MM PESO: 670?G | UND | 1 | R\$ 226,67 | R\$ 226,67 | |
| 78 | 13513 | SSD PORTÁTIL, CAPACIDADE: 1?TB TIPO: SSD EXTERNO PORTÁTIL INTERFACE: USB 3.2 | SSD PORTÁTIL, CAPACIDADE: 1?TB TIPO: SSD EXTERNO PORTÁTIL INTERFACE: USB 3.2 GEN 2 (USB C) TAXA DE TRANSFERÊNCIA: ATÉ 800?MB/S MATERIAL: BORRACHA COR: PRETO DIMENSÕES: 96,8?×?47?×?9,9?MM PESO: 40,8?G ALIMENTAÇÃO: VIA USB NÚMERO DE UNIDADES: 1 EAN: 0619659204877. | UND | 5 | R\$ 525,67 | R\$ 2.628,35 | |
| 79 | 13515 | TABLET, TELA: 10,9? TFT LCD 90?HZ (2?560?×?1?600?PX) SOC: SNAPDRAGON?8?GEN?1 RAM: 8?GB ARMAZENAMENTO: 128?GB EXP. | TABLET, TELA: 10,9? TFT LCD 90?HZ (2?560?×?1?600?PX) SOC: SNAPDRAGON?8?GEN?1 RAM: 8?GB ARMAZENAMENTO: 128?GB EXP. CÂMERAS: TRASEIRA 13?MP, FRONTAL 12?MP ULTRAWIDE BATERIA: 8?000?MAH (45?W PD) CONECTIVIDADE: WI FI?6, BT?5.3 CERTIFICAÇÃO IP68 OS: ANDROID?15. | UND | 4 | R\$ 1.325,25 | R\$ 5.301,00 | |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|----|-------|--|--|-----|----|------------|---------------|
| 80 | 13559 | TRIPÉ, CARACTERÍSTICAS: MODELO X600, MATERIAL: ALUMÍNIO ALTURA: 53– 156?CM CARGA MÁX.: 1,38?KG CABEÇA PANORÂMICA 360° | TRIPÉ, CARACTERÍSTICAS: MODELO X600, MATERIAL: ALUMÍNIO ALTURA: 53–156?CM CARGA MÁX.: 1,38?KG CABEÇA PANORÂMICA 360° ROSCA 1/4? PESO: 950?G | UND | 2 | R\$ 175,28 | R\$ 350,56 |
| 81 | 13563 | MOCHILA, DIMENSÕES PRINCIPAIS: 270?×?120?×?420?MM CAPACIDADE: CÂMERAS DSLR/MIRRORLESS, LENTES, DRONES E NOTEBOOK 15? | MOCHILA, DIMENSÕES PRINCIPAIS: 270?×?120?×?420?MM CAPACIDADE: CÂMERAS DSLR/MIRRORLESS, LENTES, DRONES E NOTEBOOK 15? DIVISÓRIAS INTERNAS AJUSTÁVEIS EM ESPUMA PE E ALGODÃO PÉROLA MATERIAL EXTERNO: TECIDO RESISTENTE À ÁGUA COM COSTURA REFORÇADA ZÍPER: YKK ESTRUTURA: COMPARTIMENTOS COM ACESSO LATERAL E FRONTAL, SISTEMA MOLLE. | UND | 7 | R\$ 249,18 | R\$ 1.744,26 |
| 82 | 13566 | CASE HAGIBIS M.2 NVME MAGNÉTICO PARA IPHONE 15/16, COMPATIBILIDADE: SSD M.2 NVME 2230 CONEXÃO: USB C 3.2 GEN 2 (10?GBPS) | CASE HAGIBIS M.2 NVME MAGNÉTICO PARA IPHONE 15/16, COMPATIBILIDADE: SSD M.2 NVME 2230 CONEXÃO: USB C 3.2 GEN 2 (10?GBPS) MATERIAL: ALUMÍNIO COM ACABAMENTO MAGNÉTICO DIMENSÕES: 132×93,9×22,8MM PESO: 56,7G COR: CINZA COMPONENTES INCLUSOS: GABINETE COM CORDÃO ACOPLADO. | UND | 4 | R\$ 184,74 | R\$ 738,96 |
| 83 | 13454 | CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 500W RMS PORTATIL ALTO FALANTE 15/ BLUETOOTH, USB. | CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 500W RMS PORTATIL ALTO FALANTE 15/ BLUETOOTH, USB. | UND | 21 | R\$ 820,50 | R\$ 17.230,50 |
| 84 | 13498 | MICROFONE COM FIO - PADRÃO POLAR CARDIÓIDE RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 90 HZ - 12 KHZ SENSIBILIDADE | MICROFONE COM FIO - PADRÃO POLAR CARDIÓIDE RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 90 HZ - 12 KHZ SENSIBILIDADE -55 DB IMPEDÂNCIA 600 OHMS COMPRIMENTO DO CABO 3 M COMPOSIÇÃO TERMOPLÁSTICOS E METAIS CONECTOR: PLUG TRS ¼. | UND | 19 | R\$ 150,90 | R\$ 2.867,10 |
| 85 | 13514 | TABLET DE 7 POLEGADAS SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 4.4 OU SUPERIOR, TELA DE 7 POLEGADAS COM TECNOLOGIA LCD OU LED | TABLET DE 7 POLEGADAS SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 4.4 OU SUPERIOR, TELA DE 7 POLEGADAS COM TECNOLOGIA LCD OU LED PROCESSADOR NO MÍNIMO QUAD CORE 1.3 GHZ OU SIMILAR MEMORIA INTERNA DE 8GBOU SUPERIOR DEVE POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMORIA MICROS CÂMERA TRASEIRA DE NO MINIMO 2MP OU SUPERIOR CONEXÃO USB, WIFI, BLUETOOTH E DEVE POSSUIR SISTEMA DE GPS INTEGRADO. | UND | 24 | R\$ 485,94 | R\$ 11.662,56 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|----|-------|---|---|-----|-----|--------------|----------------|
| 86 | 13461 | COMPUTADOR COMPLETO 5060 CORE I7 8700 16GB 480GB SSD TECLADO, MOUSE E MONITOR WINDOWS 11 RAM 8 GB AMANHO DA TELA 18,5. - COTA PRINCIPAL | COMPUTADOR COMPLETO 5060 CORE I7 8700 16GB 480GB SSD TECLADO, MOUSE E MONITOR WINDOWS 11 RAM 8 GB AMANHO DA TELA 18,5. | UND | 60 | R\$ 3.446,67 | R\$ 206.800,20 |
| 87 | 13540 | CADEIRA SECRETARIA ABS 2000 PARA ESCRITORIO. | CADEIRA SECRETARIA ABS 2000 PARA ESCRITORIO. | UND | 100 | R\$ 221,67 | R\$ 22.167,00 |
| 88 | 13442 | APARELHO DE DVD COMPATÍVEL COM DVD, VCD, CD, CD-R, CDRW, MP E FOTO CD SAÍDA DE ÁUDIO 2.0 ANALÓGICA HDMI SAÍDA DE VÍDEO | APARELHO DE DVD COMPATÍVEL COM DVD, VCD, CD, CD-R, CDRW, MP E FOTO CD SAÍDA DE ÁUDIO 2.0 ANALÓGICA HDMI SAÍDA DE VÍDEO COMPOSTO "CVBS", INFORMAÇÃO DE FUNÇÕES NA TELA ALIMENTAÇÃO 100~240V AC AUTOMÁTICO.APARELHO DE DVD COMPATÍVEL COM DVD, VCD, CD, CD, CD-R, CD-RW, MP3 E FOTO CD SAÍDA DE ÁUDIO 2.0 ANALÓGICA HDMI SAÍDA DE VÍDEO COMPOSTO "CVBS" INFORMAÇÃO DE FUNÇÕES NA TELA ALIMENTAÇÃO 100~240V AC AUTOMÁTICO. | UND | 10 | R\$ 239,33 | R\$ 2.393,30 |
| 89 | 13447 | AUTOCLAVE DIGITAL 21 LITROS (MOD. 2.1) - COTA PRINCIPAL | AUTOCLAVE DIGITAL 21 LITROS (MOD. 2.1). | UND | 15 | R\$ 6.141,17 | R\$ 92.117,55 |
| 90 | 13450 | BATEDEIRA PLANETARIA 300W DE POTÊNCIA, 8 VELOCIDADES, TIGELA COM 4 LITROS DE CAPACIDADE E 3 BATEDORES INOX PRETA. | BATEDEIRA PLANETARIA 300W DE POTÊNCIA, 8 VELOCIDADES, TIGELA COM 4 LITROS DE CAPACIDADE E 3 BATEDORES INOX PRETA. | UND | 30 | R\$ 431,67 | R\$ 12.950,10 |
| 91 | 13464 | ESPREMEDOR DE FRUTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40W, JARRA TRANSPARENTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO | ESPREMEDOR DE FRUTAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 40W, JARRA TRANSPARENTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 LITRO, ACIONAMENTO POR PRESSÃO, PENEIRA, TAMPA COM ABA AJUSTADA A JARRA, ALIMENTAÇÃO 110V. | UND | 31 | R\$ 239,61 | R\$ 7.427,91 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|----|-------|--|--|-----|----|--------------|---------------|
| 92 | 13472 | FONTE 200W, 20+4 PINOS, VOLTAGEM 115~230V CHAVEADO, COM ALIMENTADOR PARA MONITOR, ACOMPANHADA DE CABO DE FORÇA | FONTE 200W, 20+4 PINOS, VOLTAGEM 115~230V CHAVEADO, COM ALIMENTADOR PARA MONITOR, ACOMPANHADA DE CABO DE FORÇA 2P+T MODELO PADRÃO ATUAL. | UND | 60 | R\$ 165,13 | R\$ 9.907,80 |
| 93 | 13476 | FREEZER HORIZONTAL 500L, COM DUAS PORTAS, PÉS COM RODÍZIOS, DRENO FRONTAL, TENSÃO BIVOLT - COTA PRINCIPAL | FREEZER HORIZONTAL 500L, COM DUAS PORTAS, PÉS COM RODÍZIOS, DRENO FRONTAL, TENSÃO BIVOLT | UND | 19 | R\$ 3.811,00 | R\$ 72.409,00 |
| 94 | 13494 | MEMÓRIA DE 4GB, TIPO DDR3 1333. | MEMÓRIA DE 4GB, TIPO DDR3 1333. | UND | 10 | R\$ 68,05 | R\$ 680,50 |
| 95 | 13495 | MEMÓRIA DE 4GB, TIPO DDR3 1600. | MEMÓRIA DE 4GB, TIPO DDR3 1600. | UND | 10 | R\$ 68,32 | R\$ 683,20 |
| 96 | 13502 | MONITOR LED 15.6, WIDESCREEN HD 60 HZ | MONITOR LED 15.6, WIDESCREEN HD 60 HZ | UND | 30 | R\$ 631,98 | R\$ 18.959,40 |
| 97 | 13520 | VENTILADOR DE TETO RESIDENCIAL DIÂMETRO 1000 MM FREQUÊNCIA 60HZ MATERIAL DAS PÁS SAN QUANTIDADE DE PÁS 3 220V | VENTILADOR DE TETO RESIDENCIAL DIÂMETRO 1000 MM FREQUÊNCIA 60HZ MATERIAL DAS PÁS SAN QUANTIDADE DE PÁS 3 220V | UND | 20 | R\$ 390,96 | R\$ 7.819,20 |
| 98 | 13521 | APOIO DESCANSO BASE SUPORTE ERGONÔMICO PARA OS PÉS. | APOIO DESCANSO BASE SUPORTE ERGONÔMICO PARA OS PÉS. | UND | 50 | R\$ 63,17 | R\$ 3.158,50 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|-----|-------|---|---|-----|-----|--------------|---------------|
| 99 | 13527 | ARMÁRIO DE COZINHA CONFECCIONADO EM AÇO COM 03 PORTAS EM PARTE SUPERIOR. | ARMÁRIO DE COZINHA CONFECCIONADO EM AÇO COM 03 PORTAS EM PARTE SUPERIOR. | UND | 30 | R\$ 491,67 | R\$ 14.750,10 |
| 100 | 13531 | BIRÔ ESCOLAR/MERAS PARA ESCRITÓRIO RETA COM 90X60CM PÉS EM AÇO, COM GAVETA E CHAVE. | BIRÔ ESCOLAR/MERAS PARA ESCRITÓRIO RETA COM 90X60CM PÉS EM AÇO, COM GAVETA E CHAVE. | UND | 70 | R\$ 443,00 | R\$ 31.010,00 |
| 101 | 13541 | CAMA HOSPITALAR 2 MOVIMENTOS MANUAL + COLCHÃO HOSPITALAR DO TIPO D28-333. | CAMA HOSPITALAR 2 MOVIMENTOS MANUAL + COLCHÃO HOSPITALAR DO TIPO D28-33 | UND | 20 | R\$ 1.959,94 | R\$ 39.198,80 |
| 102 | 13542 | COLCHÃO SOLTEIRO ESPUMA D33 LIGHT 14X78X188 CM PRÓ ADITIVADA DE ALTA PERFORMANCE. | COLCHÃO SOLTEIRO ESPUMA D33 LIGHT 14X78X188 CM PRÓ ADITIVADA DE ALTA PERFORMANCE. | UND | 50 | R\$ 483,91 | R\$ 24.195,50 |
| 103 | 13545 | ESCADA 02 DEGRAUS, PINTADA, ESTRUTURA CONSTITUÍDA EM TUBOS PINTADOS 7/8X0,9MM DE ESPESSURA. 2 DEGRAUS EM CHAPA DE AÇO 0,75MM PINTADA REVESTIDOS EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM CINTA INOX. DIMENSÕES: 0,50X0,37X0,38M. | ESCADA 02 DEGRAUS, PINTADA, ESTRUTURA CONSTITUÍDA EM TUBOS PINTADOS 7/8X0,9MM DE ESPESSURA. 2 DEGRAUS EM CHAPA DE AÇO 0,75MM PINTADA REVESTIDOS EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, COM CINTA INOX. DIMENSÕES: 0,50X0,37X0,38M. | UND | 12 | R\$ 172,77 | R\$ 2.073,24 |
| 104 | 13547 | MACA HOSPITALAR ARMAÇÃO TUBULAR EM PINTURA EPOXI CABECEIRA RECLINÁVEL SUPORTE PARA LENÇOL DESCARTÁVEL PÉS COM PONTEIRAS | MACA HOSPITALAR ARMAÇÃO TUBULAR EM PINTURA EPOXI CABECEIRA RECLINÁVEL SUPORTE PARA LENÇOL DESCARTÁVEL PÉS COM PONTEIRAS PVC CAPACIDADE 150KL. | UND | 20 | R\$ 886,67 | R\$ 17.733,40 |
| 105 | 13551 | MESA PLÁSTICA EM POLIETILENO INFANTIL COR AZUL. | MESA PLÁSTICA EM POLIETILENO INFANTIL COR AZUL. | UND | 120 | R\$ 98,78 | R\$ 11.853,60 |



ESTADO DE SEIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|-----|-------|---|--|-----|----|--------------|---------------|
| 106 | 13558 | TRIPÉ PARA BANNER COM GARRA PEDESTAL EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO, BASE ARTICULADA, HASTE DE 1 ESTÁGIO COM REGULADOR | TRIPÉ PARA BANNER COM GARRA PEDESTAL EM ALUMÍNIO ANODIZADO FOSCO, BASE ARTICULADA, HASTE DE 1 ESTÁGIO COM REGULADOR DE ALTURA, TOTALMENTE ABERTO ATINGE 1.80M DE ALTURA E TOTALMENTE FECHADO POSSUI 0.85M. | UND | 35 | R\$ 109,26 | R\$ 3.824,10 |
| 107 | 13562 | CADEIRA DE RODAS ESTRUTURA DOBRAVEL EM TUPO REDONDO DE 22,22X1,2 MM, BRAÇOS REMOVIVEIS, ACENTO E ENCOSTO. | CADEIRA DE RODAS ESTRUTURA DOBRAVEL EM TUPO REDONDO DE 22,22X1,2 MM, BRAÇOS REMOVIVEIS, ACENTO E ENCOSTO. | UND | 50 | R\$ 754,12 | R\$ 37.706,00 |
| 108 | 13556 | SUPORTE MONITOR MESA MDF ESCRITÓRIO QUARTO ELEVADO DIVISÓRIA COM GAVETAS | SUPORTE MONITOR MESA MDF ESCRITÓRIO QUARTO ELEVADO DIVISÓRIA COM GAVETAS | UND | 20 | R\$ 81,04 | R\$ 1.620,80 |
| 109 | 13462 | CORTINA DE AR COM 220V, 1 CONTROLE REMOTO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2M, PESO LIQUIDO 13,5KG | CORTINA DE AR COM 220V, 1 CONTROLE REMOTO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2M, PESO LIQUIDO 13,5KG | UND | 5 | R\$ 780,80 | R\$ 3.904,00 |
| 110 | 13467 | EXTENSÃO PARA 3 TOMADAS SLIM TRIPOLAR 10 METROS. | EXTENSÃO PARA 3 TOMADAS SLIM TRIPOLAR 10 METROS. | UND | 20 | R\$ 45,63 | R\$ 912,60 |
| 111 | 13471 | FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, 6 QUEIMADORES COM FORNO. | FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, 6 QUEIMADORES COM FORNO. | UND | 26 | R\$ 1.516,87 | R\$ 39.438,62 |
| 112 | 13493 | MAQUINA DE ALGODÃO DOCE. | MAQUINA DE ALGODÃO DOCE. | UND | 2 | R\$ 1.488,78 | R\$ 2.977,56 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|-----|-------|--|--|-----|-----|------------|---------------|
| 113 | 13497 | MICRO SYSTEM. | MICRO SYSTEM. | UND | 10 | R\$ 449,33 | R\$ 4.493,30 |
| 114 | 13509 | PURIFICADOR DE ÁGUA COM CONJUGADO. | PURIFICADOR DE ÁGUA COM CONJUGADO. | UND | 26 | R\$ 957,43 | R\$ 24.893,18 |
| 115 | 13522 | ARARA PARA ROUPAS DESFILE EM AÇO COM 2 CABIDEIROS E SAPATEIRA, MEDINDO 1,50M. | ARARA PARA ROUPAS DESFILE EM AÇO COM 2 CABIDEIROS E SAPATEIRA, MEDINDO 1,50M. | UND | 5 | R\$ 196,67 | R\$ 983,35 |
| 116 | 13533 | CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, BASE GIRATÓRIA, ESTRELA DE AÇO, COM CAPA EM POLIPROPILENO E RODÍZIOS | CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA, COM BRAÇOS REGULÁVEIS, BASE GIRATÓRIA, ESTRELA DE AÇO, COM CAPA EM POLIPROPILENO E RODÍZIOS. | UND | 30 | R\$ 466,50 | R\$ 13.995,00 |
| 117 | 13553 | QUADRO BRANCO 120X150 MOLDURA EM ALUMÍNIO QUADRO BRANCO 120X150 MOLDURA EM ALUMÍNIO | QUADRO BRANCO 120X150 MOLDURA EM ALUMÍNIO | UND | 100 | R\$ 392,01 | R\$ 39.201,00 |
| 118 | 13554 | SUPORTE ARTICulado MULTIVISÃO STPA 50 PARA TV LED LCD 3D 19 A 56 POLEG | SUPORTE ARTICulado MULTIVISÃO STPA 50 PARA TV LED LCD 3D 19 A 56 POLEG | UND | 10 | R\$ 108,95 | R\$ 1.089,50 |
| 119 | 13561 | BEBE CONFORTO, PESO MÁXIMO RECOMENDADO 13 QUILOGRAMAS, TIPO DE MATERIAL PLÁSTICO. COMPOSIÇÃO 50% ALGODÃO | BEBE CONFORTO, PESO MÁXIMO RECOMENDADO 13 QUILOGRAMAS, TIPO DE MATERIAL PLÁSTICO. COMPOSIÇÃO 50% ALGODÃO, 50% POLIÉSTER, NÚMERO DE POSIÇÕES: 3, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS COM INDICADOR DE TRAVAMENTO TECIDO REMOVÍVEL E LAVÁVEL. | UND | 3 | R\$ 477,58 | R\$ 1.432,74 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|-----|-------|---|---|-----|----|--------------|---------------|
| 120 | 13564 | PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 30 LITROS DIÂMETRO: 34CM ALTURA: 33CM. | PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL 30 LITROS DIÂMETRO: 34CM ALTURA: 33CM. | UND | 26 | R\$ 1.112,39 | R\$ 28.922,14 |
| 121 | 13565 | TACHOS GRANDES MEDINDO 15CM X40 CM. | TACHOS GRANDES MEDINDO 15CM X40 CM. | UND | 30 | R\$ 224,68 | R\$ 6.740,40 |
| 122 | 13525 | ARMÁRIO DE AÇO/ 1,62X0,75X0,40M/ 02 PORTAS/ PESO SUPORTADO (KG): 30 KG POR BANDEJA 3 BANDEJAS INTERNAS. | ARMÁRIO DE AÇO/ 1,62X0,75X0,40M/ 02 PORTAS/ PESO SUPORTADO (KG): 30 KG POR BANDEJA 3 BANDEJAS INTERNAS. | UND | 10 | R\$ 917,33 | R\$ 9.173,30 |
| 123 | 13560 | ASSENTO DE CARRO INFANTIL ELEVAÇÃO BOOSTER FIT UP 15 Á 36KGS PRETO. | ASSENTO DE CARRO INFANTIL ELEVAÇÃO BOOSTER FIT UP 15 Á 36KGS PRETO. | UND | 3 | R\$ 84,55 | R\$ 253,65 |
| 124 | 13532 | CADEIRA EMPILHAVÉL | CADEIRA EMPILHAVÉL | UND | 20 | R\$ 51,63 | R\$ 1.032,60 |
| 125 | 13443 | AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA, UNIDADE INTERNA E EXTERNA INCLUSA, BAIXO RUÍDO E SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E KIT DE INSTALAÇÃO. | AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA, UNIDADE INTERNA E EXTERNA INCLUSA, BAIXO RUÍDO E SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E KIT DE INSTALAÇÃO. | UND | 15 | R\$ 2.876,67 | R\$ 43.150,05 |
| 126 | 13444 | AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL - COTA PARTE | AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA, UNIDADE INTERNA E EXTERNA INCLUSA, BAIXO RUÍDO E SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E KIT DE INSTALAÇÃO. | UND | 10 | R\$ 3.590,00 | R\$ 35.900,00 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|-----|-------|--|--|-----|----|--------------|----------------|
| 127 | 13445 | AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL - COTA PARTE | AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA, UNIDADE INTERNA E EXTERNA INCLUSA, BAIXO RUIÓ E SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E KIT DE INSTALAÇÃO. | UND | 10 | R\$ 4.188,97 | R\$ 41.889,70 |
| 128 | 13446 | AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL - COTA PARTE | AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS, FRIO/QUENTE, COM COMPRESSOR ROTATIVO, SAÍDA REGULÁVEL, CONTROLE DE TEMPERATURA, UNIDADE INTERNA E EXTERNA INCLUSA, BAIXO RUIÓ E SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA, ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO E KIT DE INSTALAÇÃO. | UND | 13 | R\$ 2.320,82 | R\$ 30.170,66 |
| 129 | 13489 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L3250- TANQUE DE TINTA COLORIDA USB WI-FI COPIADORA - COTA PARTE | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L3250- TANQUE DE TINTA COLORIDA USB WI-FI COPIADORA | UND | 19 | R\$ 1.656,67 | R\$ 31.476,73 |
| 130 | 13505 | NOTEBOOK I15-I120K-A25P I5 8GB 512GB 15.6 W11 VERSÃO DO SISTEMA OPERACIONAL: 11EDIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL: HOME NOME DO SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS CAPACIDADE DE DISCO HD: 0 CAPACIDADE DE DISCO SSD: 512 MEMÓRIA RAM: 8 PLACA GRÁFICA: INTEL® UHD GRAPHIC SCOM TELA TÁTIL: NÃORESOLUÇÃO DA TELA: 1920 PX X 1080 PX CONEXÃO WI-FI E BLUETOOTH.PASSUI PORTA USB E PORTA HDMI. INCLUI LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA.PASSUI PAD NUMÉRICO.MODO DE SOM WAVES MAXXAUDIO PRO.PROCESSADOR: INTEL CORE I5-1235U (12ª GERAÇÃO) 10 NÚCLEOS / 12 THREADS 12 MB DE CACHE DE 0.90 GHZ ATÉ 4.40 GHZ. | NOTEBOOK I15-I120K-A25P I5 8GB 512GB 15.6 W11 VERSÃO DO SISTEMA OPERACIONAL: 11EDIÇÃO DO SISTEMA OPERACIONAL: HOME NOME DO SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS CAPACIDADE DE DISCO HD: 0 CAPACIDADE DE DISCO SSD: 512 MEMÓRIA RAM: 8 PLACA GRÁFICA: INTEL® UHD GRAPHIC SCOM TELA TÁTIL: NÃORESOLUÇÃO DA TELA: 1920 PX X 1080 PX CONEXÃO WI-FI E BLUETOOTH.PASSUI PORTA USB E PORTA HDMI. INCLUI LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA.PASSUI PAD NUMÉRICO.MODO DE SOM WAVES MAXXAUDIO PRO.PROCESSADOR: INTEL CORE I5-1235U (12ª GERAÇÃO) 10 NÚCLEOS / 12 THREADS 12 MB DE CACHE DE 0.90 GHZ ATÉ 4.40 GHZ. | UND | 31 | R\$ 3.516,33 | R\$ 109.006,23 |
| 131 | 13528 | ARMÁRIO PARA PASTA AZ SEM PORTA, COM 50 COMPARTIMENTOS, EM AÇO COM PINTURA ESMALTADA SINTÉTICO E APLICAÇÃO ANTIFERRUGEM - COTA PARTE | ARMÁRIO PARA PASTA AZ SEM PORTA, COM 50 COMPARTIMENTOS, EM AÇO COM PINTURA ESMALTADA SINTÉTICO E APLICAÇÃO ANTIFERRUGEM. | UND | 54 | R\$ 1.888,09 | R\$ 101.956,86 |
| 132 | 13530 | ARQUIVO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, TIPO FICHÁRIO, COM 06 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PORTA ETIQUETA ESTAMPADO - COTA PARTE | ARQUIVO DE AÇO PARA ESCRITÓRIO, TIPO FICHÁRIO, COM 06 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, PORTA ETIQUETA ESTAMPADO FECHADURA COM TRAVA SIMULTÂNEA DE TODAS AS GAVETAS, DIMENSÕES APROX.: 1,30CM ALT. X 0,45CM LARG. X 0,50CM PROF | UND | 24 | R\$ 2.636,19 | R\$ 63.268,56 |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| | | | | | | | |
|-----|-------|--|---|-----|----|--------------|---------------|
| 133 | 13534 | CADEIRA FIXA, COM ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA INJETADA E REVESTIMENTO TÉXTIL, SEM BRAÇOS, ACABAMENTO DE POLIURETANO - COTA PARTE | CADEIRA FIXA, COM ENCOSTO E ASSENTO EM ESPUMA INJETADA E REVESTIMENTO TÉXTIL, SEM BRAÇOS, ACABAMENTO DE POLIURETANO EM FORMA DE CONCHA NO ENCOSTO, ARMAÇÃO DE TUDO METÁLICO PINTADA NA COR PRETA, COM SAPATAS DE NYLON, COM ALTURA APROXIMADA DO ASSENTO. | UND | 52 | R\$ 392,94 | R\$ 20.432,88 |
| 134 | 13549 | MESA EM L DE ESCRITÓRIO OFFICE 120X120 - VÁRIAS CORES - COTA PARTE | MESA EM L DE ESCRITÓRIO OFFICE 120X120 - VÁRIAS CORES. | UND | 30 | R\$ 793,50 | R\$ 23.805,00 |
| 135 | 13478 | GELADEIRA REFRIGERADOR 342 LITROS, 1 PORTA, 110V, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA A - COTA PARTE | GELADEIRA REFRIGERADOR 342 LITROS, 1 PORTA, 110V, CLASSIFICAÇÃO DE ENERGIA A. | UND | 10 | R\$ 2.756,67 | R\$ 27.566,70 |
| 136 | 13529 | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PANDIN SLM - CINZA CADA GAVETA SUPORTA ATÉ 25KG - COTA PARTE | ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS PANDIN SLM - CINZA CADA GAVETA SUPORTA ATÉ 25KG.DIMENSÕES: 57CM DE PROFUNDIDADE, 47CM DE LARGURA 1.362M DE COMPRIMENTO. | UND | 27 | R\$ 786,00 | R\$ 21.222,00 |
| 137 | 13461 | COMPUTADOR COMPLETO 5060 CORE I7 8700 16GB 480GB SSD TECLADO, MOUSE E MONITOR WINDOWS 11 RAM 8 GB AMANHO DA TELA 18,5 - COTA PARTE | COMPUTADOR COMPLETO 5060 CORE I7 8700 16GB 480GB SSD TECLADO, MOUSE E MONITOR WINDOWS 11 RAM 8 GB AMANHO DA TELA 18,5. | UND | 20 | R\$ 3.446,67 | R\$ 68.933,40 |
| 138 | 13447 | AUTOCLAVE DIGITAL 21 LITROS (MOD. 2.1) - COTA PARTE | AUTOCLAVE DIGITAL 21 LITROS (MOD. 2.1). | UND | 5 | R\$ 6.141,17 | R\$ 30.705,85 |
| 139 | 13476 | FREEZER HORIZONTAL 500L, COM DUAS PORTAS, PÉS COM RODÍZIOS, DRENO FRONTAL, TENSÃO BIVOLT - COTA PARTE | FREEZER HORIZONTAL 500L, COM DUAS PORTAS, PÉS COM RODÍZIOS, DRENO FRONTAL, TENSÃO BIVOLT | UND | 6 | R\$ 3.811,00 | R\$ 22.866,00 |



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Permanentes.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE, bem como a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

VALOR TOTAL R\$ 4.518.638,98 (quatro milhões quinhentos e dezoito mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)

2.1. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, pois são caracterizados como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na presente licitação, em cumprimento ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica estabelecido que:

2.2.1. Para itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é **EXCLUSIVA** às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo aplicável aos itens: 5,6,8,10,11,12,16,17,18,19,20,21,22,23,25,26,27,28,29,30,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,87,88,90,91,92,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123 e 124.

2.2.2. Para os itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no artigo 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, haverá:

2.2.2.1. COTA PRINCIPAL: 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total, aberta à **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Itens: 1,2,3,4,7,9,13,14,15,24,31,42,86,89,93.

2.2.2.2. COTA RESERVADA: 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Itens: 125,136,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137, 138 e 139.

2.3. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, ressalvado o seguinte:



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

2.3.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

2.3.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço.

2.4. Nas licitações por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

2.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada ou itens exclusivos para ME/EPP, estes poderão ser destinados à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação e mantidas todas as condições editalícias.

2.6. Em caso de não haver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, a licitação ocorrerá normalmente, sendo aberta à ampla participação.

2.7. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente está limitada a 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006.

2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

2.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

2.11. Em caso de divisão do objeto em lotes ou itens, deverá ser observado o valor estimado individual de cada lote/item para aplicação da exclusividade de participação de ME/EPP nos itens/lotes com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

2.12. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que:

2.13.1. Haja previsão expressa no edital ou na ata que será gerada.

2.13.2. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

2.13.3. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.

2.13.4. Seja prorrogada dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

2.14. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

2.15. Os contratos celebrados com fundamento na presente Ata poderão ter prazos de vigência e de execução distintos do prazo da Ata, desde que:

2.15.1. Sejam formalizados durante a vigência da Ata.

2.15.2. Observem os limites da legislação vigente, especialmente o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.15.3. Estejam dentro dos quantitativos registrados.

2.16. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

2.17. A vigência do contrato poderá ultrapassar o prazo de validade da Ata, desde que observadas as condições acima.

2.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do Órgão contratante, em especial aquelas ligadas à aquisição de materiais permanentes. A contratação de empresa especializada visa fornecer equipamentos, mobiliário e materiais duráveis essenciais ao desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais, pedagógicas e técnicas da Prefeitura Municipal de Aquidabã/SE e das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde. Atualmente, a insuficiência, obsolescência ou inoperância de parte do acervo patrimonial compromete a produtividade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. A aquisição planejada e centralizada permitirá a padronização dos bens, maior controle patrimonial, economia de recursos e redução de custos com manutenção ou substituição precoce, além de aprimorar a infraestrutura física e tecnológica das unidades administrativas, escolas e unidades de saúde. A contratação atende aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo transparência, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de medida estratégica, técnica e legalmente fundamentada, indispensável à continuidade das políticas públicas e à prestação de serviços de qualidade à sociedade. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o artigo 2º do Decreto 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços -SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.com fundamento nos termos do art. 34 do Decreto 11.462/2023.

4.6. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar, apêndices deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

- 6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.
- 6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 6.7. Fornecer informações detalhadas e atualizadas sobre as especificações técnicas, quantidade, características e unidades de destino dos materiais permanentes a serem adquiridos.
- 6.8. Garantir a disponibilidade de espaços adequados para recebimento, armazenamento e instalação dos materiais, assegurando condições de segurança e preservação dos bens.
- 6.9. Emitir comprovante de recebimento de todos os materiais entregues, incluindo assinatura de responsável técnico e conferência quantitativa e qualitativa, para fins de controle patrimonial.
- 6.10. Acompanhar a instalação e configuração de equipamentos tecnológicos (computadores, impressoras, projetores), quando necessário, garantindo que o fornecimento esteja conforme as especificações do contrato.
- 6.11. Manter registro atualizado do acervo patrimonial após a entrega dos bens, garantindo a correta inclusão no sistema de patrimônio da Prefeitura e das Secretarias.
- 6.12. Monitorar prazos de garantia e condições de manutenção dos equipamentos fornecidos, notificando a contratada caso haja necessidade de assistência técnica ou substituição de itens.
- 6.13. Assegurar treinamento básico aos servidores para utilização correta dos equipamentos, quando previsto no contrato, garantindo uso eficiente e seguro.
- 6.14. Fornecer relatórios de acompanhamento sobre a execução do contrato, especialmente quanto a eventuais divergências, atrasos ou problemas com os materiais entregues.
- 6.15. Garantir acesso do fiscal e da contratada às dependências municipais, para inspeção, entrega, instalação e vistoria dos materiais.
- 6.16. Zelar pela conformidade normativa e legal em todas as etapas da execução do contrato, assegurando que a prestação dos serviços esteja de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
- 7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.
- 7.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.
- 7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para雇用 pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.
- 7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Nº



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

14.133, de 2021.

7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.13. Garantir que todos os materiais e equipamentos fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência ou edital, incluindo dimensões, desempenho, durabilidade e padrões de qualidade.

7.14. Fornecer garantia mínima dos bens, conforme especificado (ex.: 12 meses para mobiliário, 24 meses para equipamentos tecnológicos), incluindo suporte técnico e substituição de itens defeituosos durante o período de garantia.

7.15. Efetuar entrega, instalação e montagem dos bens nos locais designados, garantindo que todos os equipamentos e móveis estejam prontos para uso imediato.

7.16. Fornecer documentação técnica, manuais de operação, certificados de conformidade, notas fiscais e relatórios de entrega de acordo com a quantidade e qualidade contratadas.

7.17. Fornecer treinamento ou orientação básica aos servidores designados para operação de equipamentos tecnológicos ou sistemas integrados, quando previsto no contrato.

7.18. Manter equipe técnica capacitada e disponível para atendimento a solicitações relacionadas à instalação, configuração ou manutenção durante o período de execução do contrato.

7.19. Realizar substituição imediata de materiais ou equipamentos que apresentem defeitos ou não conformidade com as especificações, sem custos adicionais para o contratante.

7.20. Assegurar acondicionamento e transporte adequado dos materiais durante o fornecimento, evitando danos ou perdas.

7.21. Fornecer informações para controle patrimonial, como número de série, código de patrimônio e localização dos bens entregues.

7.22. Cumprir normas de segurança e higiene durante a execução do fornecimento e instalação, protegendo seus empregados, servidores e o patrimônio público.

7.23. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer fato que possa comprometer a entrega, a qualidade ou a utilização dos materiais, propondo soluções para regularização.

7.24. Aderir a critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, quando aplicável, incluindo descarte correto de embalagens e resíduos gerados durante a entrega ou instalação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

8.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a execução contratual, especialmente na entrega e/ou fornecimento de bens, materiais ou produtos, observando, sempre que aplicável e tecnicamente viável, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

8.1.1. Tais práticas deverão observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos(as):

- no artigo 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios norteadores das contratações públicas;
- na Instrução Normativa SEGES/ME nº 10, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável – PLS, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- na Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2021, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no tocante à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- e, ainda, na legislação ambiental aplicável em âmbito local (estadual e municipal), bem como nas demais normas federais que tratem da matéria ambiental e de sustentabilidade.

8.1.2. A contratada se compromete a minimizar os impactos ambientais negativos, priorizando o uso de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis, com menor emissão de gases de efeito estufa, maior eficiência energética e menor geração de resíduos, bem como observar o disposto nos Planos de Logística Sustentável eventualmente instituídos pelo órgão contratante, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.10. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica, para a maior parte dos materiais permanentes a serem adquiridos, considerando que se tratam de itens de uso comum, duráveis, cuja execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração. Eventuais itens defeituosos poderão ser substituídos diretamente pelo contratado, garantindo o pleno atendimento das necessidades das Secretarias e a continuidade dos serviços públicos.

8.10.1. Para equipamentos tecnológicos específicos que exigem suporte técnico, como computadores, impressoras, projetores e equipamentos de climatização, a Administração poderá requerer garantia mínima conforme especificação do fabricante, incluindo:

- Substituição ou reparo de peças defeituosas;
- Assistência técnica durante o período de garantia;
- Substituição provisória ou definitiva do equipamento, caso o problema não seja solucionado dentro do prazo previsto;
- Fornecimento de manuais, termos de garantia e relação de assistência técnica autorizada.

8.10.2. O prazo de garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo dos bens, após atestada sua conformidade com as especificações contratuais pela Administração, respeitando ainda os direitos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

8.11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.12. Demais requisitos:

Requisitos Gerais

- Observar os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).
- Respeitar os limites e orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), assegurando equilíbrio e sustentabilidade na aplicação dos recursos públicos.
- Assegurar que a contratação proporcione melhor relação custo-benefício, evitando gastos desnecessários e privilegiando fornecedores capacitados.
- Priorizar itens de qualidade e durabilidade, reduzindo custos com manutenções frequentes ou substituições precoces.
- Garantir que todos os itens adquiridos sejam devidamente patrimoniados, em conformidade com as normas de gestão patrimonial da Administração Pública.
- Adotar mecanismos de padronização para facilitar o controle, manutenção e reposição de equipamentos.
- Buscar economia de escala com a aquisição centralizada, favorecendo maior eficiência na gestão dos recursos.

Requisitos Específicos

- Os itens deverão possuir vida útil superior a dois anos, caracterizando-se como bens permanentes (ex.: computadores, impressoras, projetores, ventiladores, bebedouros, armários, mesas, cadeiras, entre outros).
- Devem ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, com garantia mínima especificada.
- Atender às normas técnicas aplicáveis, como ABNT, INMETRO ou certificações equivalentes.
- Os equipamentos e mobiliários deverão ser compatíveis com as demandas administrativas, operacionais e pedagógicas das Secretarias Municipais.
- Devem apresentar resistência, ergonomia, conforto e segurança, de acordo com o ambiente de utilização.
- Os materiais tecnológicos (computadores, impressoras, projetores, etc.) deverão ter desempenho adequado, capacidade de atualização e suporte técnico disponível.
- Fornecimento com prazos compatíveis com a urgência da demanda.
- Instalação e configuração (quando aplicável) inclusas no fornecimento, sem custos adicionais.
- A entrega deverá ocorrer diretamente nas unidades designadas pela Prefeitura (Secretarias, Escolas, Unidades de Saúde, Sede Administrativa, etc.).
- Garantia mínima de fábrica para todos os itens, devendo o fornecedor prestar suporte técnico durante o período estipulado.
- Substituição imediata de produtos com defeito ou em desconformidade com as especificações.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento.

9.2. O setor responsável pelo recebimento será indicado na ordem de fornecimento.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

9.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

9.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

9.5. O prazo de entrega dos itens é de até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da ordem de fornecimento, contados do (a) a partir do primeiro dia útil após o envio da Autorização de Fornecimento.

9.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.7. Os demais aspectos do fornecimento dos bens objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.8. Todos os bens entregues deverão ser conferidos quanto à quantidade, características, integridade e conformidade com as especificações do Termo de Referência, sendo emitido atestado de recebimento pelo setor responsável.

9.9. Os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas, protegendo os itens contra danos, avarias ou perdas durante o transporte.

9.10. Cada item deverá ser acompanhado de etiqueta ou documentação que permita futura rastreabilidade e registro patrimonial, incluindo número de série ou código de patrimônio quando aplicável.

9.11. Quando aplicável, os itens deverão ser instalados ou montados pelo contratado, garantindo funcionalidade plena e segurança para os servidores e usuários.

9.12. Eventuais problemas, danos ou divergências na entrega deverão ser comunicados imediatamente ao fiscal do contrato, para providências de substituição ou correção.

9.13. Caso a entrega seja realizada em lotes, cada lote deverá ser acompanhado de relatório detalhado de conferência e aceitação parcial, não dispensando a conferência final de todos os itens.

9.14. Ao final da entrega de todos os bens, o contratado deverá apresentar relatório resumido da execução do fornecimento, confirmando atendimento às especificações, quantidades e prazos previstos.

9.15. Para equipamentos tecnológicos, deverá ser disponibilizado treinamento ou orientação aos servidores indicados pela Administração, garantindo uso correto e seguro.

9.16. O contratado deve disponibilizar pessoal capacitado para receber orientações, realizar ajustes e atender às exigências do fiscal durante a entrega e instalação.

9.17. Todos os materiais entregues deverão seguir padrões uniformes quanto a cores, modelos e funcionalidades, sempre que especificado no Termo de Referência, garantindo uniformidade nos ambientes administrativos, escolares e de saúde.

10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Gestor do Contrato

10.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal do Contrato: Antônio Cledison de Andrade Santos
CPF: 071.***.***-09
Matrícula: 10252

Gestor(a) de Contrato: Eduardo dos Santos Ramos
CPF: 970.***.***-49
E-mail: eduardoramosa23@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

Fiscal do Contrato: Paula Cristina Lima Santos
CPF: 033.***.***-21
Matrícula: 10281

Gestor(a) de Contrato: Nayara Azevedo Aragão Barbosa
CPF: 029.***.***-44
E-mail: nayara_aze@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fiscal do Contrato: Weslei dos Santos Moura
CPF: 003.***.***-06
Matrícula: 10337

Gestor(a) de Contrato: Edson Gomes da Silva
CPF: 661.***.***-53
E-mail: edsonseme2025@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fiscal do Contrato: Clenilton de Jesus Silva
CPF: 079.***.***-00
Matrícula: 10230

Gestor(a) de Contrato: Humberto Rodrigo da Silva Campos
CPF: 721.***.***-00
E-mail: rodrigosilvacampos@hotmail.com

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

11.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

11.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

11.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

Forma de fornecimento

12.2. A entrega e/ou o fornecimento do objeto serão feitos de forma parcelada.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

12.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Qualificação Econômico-Financeira

12.19. Será exigida somente a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

12.21.1. Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial ou demais demonstrações contábeis, tendo como fundamento o seguinte:

12.21.1.1. Nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir demonstrações contábeis como critério de habilitação econômico-financeira, desde que observadas a natureza, o porte da empresa, a complexidade, regionalidade e o valor do contrato.

12.21.1.2. No presente caso, considerando que o objeto do contrato possui baixo valor estimado e baixa complexidade operacional, a exigência de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis se mostra desproporcional e desnecessária, não representando ganho efetivo na análise da capacidade financeira das licitantes.

12.21.1.3. A exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial revela-se, portanto, suficiente e adequada para resguardar o interesse público, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

12.22. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

12.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.24. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)

Recebimento



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

13.1. Disposições Gerais

13.1.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável designado pela Administração.

13.1.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

13.2. Recebimento Provisório

13.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Recebimento Definitivo

13.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. Disposições Complementares

13.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

13.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

13.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

13.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

13.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

13.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Prazo de pagamento

13.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:**
 - (1)** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
 - (2)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A empresa contratada estará sujeita às sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Código Penal Brasileiro e demais normas correlatas, caso pratique, direta ou indiretamente, quaisquer das condutas tipificadas como crime contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a:

- Fraude na execução do contrato;
- Fraude na cotação de preços ou simulação de competitividade;
- Apresentação de documentação ou declaração falsa;
- Entregas de produtos em desconformidade com o exigido, de forma dolosa;
- Frustraçao do caráter competitivo da contratação direta;
- Corrupção ativa, passiva ou conluio entre fornecedores;
- Fraude na qualidade, quantidade ou origem dos materiais entregues.

15.2. O descumprimento das obrigações contratuais com dolo ou má-fé poderá ensejar, além da responsabilização administrativa, a apuração criminal e o encaminhamento do fato aos órgãos competentes, inclusive Ministério Público, para as providências legais cabíveis.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 16.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 16.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 16.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 16.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 16.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;
- 16.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

- 17.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do órgão demandante.



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

17.2. O valor global médio estimado da presente licitação é de **R\$ 4.518.638,98 (quatro mil e quinhentos e dezoito mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea “j”)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Aquidabã/SE, 20 de janeiro de 2026.

EDUARDO DOS SANTOS RAMOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto: nº 204/2025

NAYARA AZEVEDO ARAGÃO BARBOSA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto: nº 204/2025

EDSON GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto: nº 204/2025

HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: nº 204/2025



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2026

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2026, A **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, com sede na Av. Paraguai, nº 1473 – Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.000.609/0001-02, neste ato representada por sua Prefeita Srª. Ana Helena Carvalho Fontes, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nr._____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr._____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG_____ - SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o no _____ - ___, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Permanentes, da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| | |
|-----------------------------|------------------|
| EMPRESA: | |
| CNPJ: | FONE/FAX: |
| END.: | E-MAIL: |
| REPRESENTANTE LEGAL: | |



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

| ITEM | UND. | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO | MARCA/ MODELO | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|--------------|------|------------|---------------|------------------|--------------|--------------|
| | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Aquidabã/SE.

3.2. Os órgãos participes: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciā do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos prestadores de serviços que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores de serviços será divulgado no endereço eletrônico www.aquidaba.se.gov.br, e publicado no **Diário Oficial do Município** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou prestadores de serviços remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou prestadores de serviços remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

condição.

- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Aquidabã/SE, _____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
Ana Helena Carvalho Fontes
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1-_____

Nome:

CPF:

2-_____

Nome:

CPF:



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO Nº ____ /2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXX DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.000.609/0001-02, com sede à Avenida Marcelo Chagas nº 1632, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Prefeita Srª. ANA HELENA CARVALHO FONTES, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATADO**, e do outro a empresa XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXX, neste ato sendo representado por seu Administrador o XXXXXXXXX, e CPF nº XXXX, apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Permanentes, da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã**.

1.0. ..

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | UND. | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|--------------------|---------------|--------|------|--------|-----------|-----------|
| 1 | | | | | | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- O Edital da Licitação;
- III- A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será até **xx (xxx) de XXXXXXXXX** iniciando a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- I- A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com
AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.15. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.16. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.17. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.18. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.19. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.II.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.20. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

10.21. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, na forma prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aquidabã (SE) – XX de XXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
ANA HELENA CARVALHO FONTES
CONTRATANTE



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO N° ____ /2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXX DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO n° xx/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.814.829/0001-99, com sede à Travessa Municipal nº 90, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **EDSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **XXXXXXX**, **inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXX**, neste ato sendo representado por seu Administrador o **XXXXXXXXXX**, e CPF n° **XXXX**, apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° **xx/2026** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.2. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Permanentes, da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã**
- 1.3. ..
- 1.4. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | UND. | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|--------------------|---------------|--------|------|--------|-----------|------------|
| 1 | | | | | | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ |

- 1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- I- O Termo de Referência;
 - II- O Edital da Licitação;
 - III- A Proposta do contratado;
 - IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será até **xx (xxx) de xxxxxxxxx** inciando a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.14. São obrigações do Contratante:
- 8.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.16. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.17. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.19. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.20. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.21. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.22. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.23. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

II- A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.24. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.25. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.24. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.26. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.28. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com
AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.29. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.36. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.39. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa**:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.15. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.16. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.17. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.18. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.19. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

IV- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.II.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.20. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

III. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

IV. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

11.21. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.22. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

13.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, na forma prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aquidabã (SE) – XX de XXX de 2026.

**EDSON GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02**



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXX DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.546.530/000156, com sede à Rua General Ademar Messias Aragão nº 317 , CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário Sr. HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **XXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato sendo representado por seu Administrador o **XXXXXXXXXX**, e CPF nº **XXXX**, apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **xx/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.3. O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Permanentes, da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã**.

1.6. ..

1.7. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | UND. | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|--------------------|---------------|--------|------|--------|-----------|------------|
| 1 | | | | | | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ |

1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- O Edital da Licitação;
- III- A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será até **xx (xxx) de xxxxxxxxx** inciando a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.27. São obrigações do Contratante:
- 8.28. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.29. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.30. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.31. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.32. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.33. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.34. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.35. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.36. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

III- A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.37. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.
- 8.38. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.39. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.47. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.48. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.49. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.50. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.51. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com
AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.52. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.53. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.54. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.55. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.56. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.57. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.58. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.59. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.60. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.61. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.62. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.63. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.64. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.65. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.66. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.67. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.68. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.69. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- q) der causa à inexecução parcial do contrato;
- r) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- s) der causa à inexecução total do contrato;
- t) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- u) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- v) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- w) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

ix) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

x) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

xi) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

xii) **Multa**:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- l) as peculiaridades do caso concreto;
- m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- n) os danos que dela provierem para o Contratante;
- o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.15. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.16. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.17. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.18. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.19. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

VI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.II.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.20. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

V. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

VI. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

12.21. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.22. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

13.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.11. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, na forma prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aquidabã (SE) – XX de XXX de 2026.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ¹
HUMBERTO RODRIGO DA SILVA CAMPOS
CONTRATANTE**



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO N° ____/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXX DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO n° xx/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.515.279/0001-50, com sede à Avenida Marcelo Dede Chagas nº 1691 , CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Secretária Srª. **NAYARA AZEVEDO ARAGÃO BARBOSA**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **XXXXXXX**, **inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato sendo representado por seu Administrador o **XXXXXXXXXX**, e CPF n° **XXXX**, apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° **xx/2026** e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.4. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para eventual **Contratação** de empresa especializada no fornecimento de **Materiais Permanentes, da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã**.

1.9. ..

1.10. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | UND. | QUANT. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|--------------------|---------------|--------|------|--------|-----------|------------|
| 1 | | | | | | R\$ |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ |

1.11. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- O Edital da Licitação;
- III- A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será até **xx (xxx) de xxxxxxxxx** inciando a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)**;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.4. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.40. São obrigações do Contratante:

8.41. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.42. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.43. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.44. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.45. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.46. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.47. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.48. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.49. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV- A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.50. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

8.51. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.52. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.70. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.71. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.72. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- 9.73. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.74. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.75. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.76. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.77. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.78. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.79. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.80. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.81. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.82. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.83. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.84. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.85. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.
- 9.86. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.87. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.88. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.89. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.90. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.91. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.92. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- y) der causa à inexecução parcial do contrato;
- z) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- aa) der causa à inexecução total do contrato;
- bb) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- cc) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- dd) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ee) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ff) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

xiii) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

xiv) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

xv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

xvi) **Multa**:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

12.1, de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula por cento) a 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- p) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- q) as peculiaridades do caso concreto;
- r) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- s) os danos que dela provierem para o Contratante;
- t) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.15. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.16. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.17. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.18. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.19. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

VIII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.II.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.20. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

VII. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

VIII. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

13.21. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.22. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

XXXXXXXXXXXXXX

13.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.15. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.16. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, na forma prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Aquidabã/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aquidabã (SE) – XX de XXX de 2026.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NAYARA AZEVEDO ARAGÃO BARBOSA
CONTRATANTE**

**AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000
CNPJ: 13.000.609/0001-02**



**ESTADO DE SEGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____